

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(94) 607 final

Bruxelas, 07.12.1994

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

**PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO À PAZ E À RECONCILIAÇÃO NA IRLANDA
DO NORTE**

PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO À PAZ E À RECONCILIAÇÃO NA IRLANDA DO NORTE

I. Introdução

A declaração conjunta dos Primeiros-Ministros do Reino Unido e da República da Irlanda, de 15 de Dezembro de 1993, que iniciou o actual processo de paz, reconheceu a necessidade de, com base num certo número de princípios fundamentais a definir por ambos os Governos, estabelecer um quadro para esse processo.

A União Europeia saudou a assinatura da referida declaração conjunta, bem como o contexto europeu em que a mesma se situava, e assumiu o compromisso de promover o progresso social e económico na região, especialmente através da intervenção dos fundos estruturais.

A seguinte fase significativa do processo de paz foi o anúncio pelo IRA e pelas organizações paramilitares lealistas da completa cessação da violência. Numa declaração pública subsequente a esse anúncio, o Presidente Delors, em nome da Comissão, expressou o seu inteiro apoio ao processo de paz e reconciliação e reafirmou o ponto de vista da Comissão segundo o qual o estabelecimento da paz na Irlanda do Norte conduziria a numerosos benefícios sociais e económicos, não apenas para a região e os Estados-membros envolvidos, mas, igualmente, para o conjunto da União Europeia.

Como primeira reacção à nova situação, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n° 2687/94, de 31 de Outubro de 1994¹, que estabelece o quadro para o pagamento de fundos pela União Europeia ao Fundo Internacional para a Irlanda, durante três anos, e que eleva a contribuição anual de 15 para 20 milhões de ecus.

Simultaneamente, o Conselho e o Parlamento Europeu sublinharam a importância do processo de paz para a União Europeia. Em 14 de Setembro de 1994, o Presidente do Parlamento Europeu abriu, excepcionalmente, uma sessão plenária com uma declaração acerca dos acontecimentos na Irlanda do Norte. Pelo seu lado, o Parlamento Europeu adoptou uma resolução na matéria². Há igualmente a referir que os deputados europeus da Irlanda do Norte e dos *counties* fronteiriços da República da Irlanda desempenharam um importante papel activo na contínua promoção da paz.

Pouco após a cessação da violência na Irlanda do Norte, foi criado na Comissão um grupo de trabalho especial com o objectivo de, em consulta com os dois Estados-membros mais directamente interessados, definir as modalidades da assistência prática a prestar à Irlanda do Norte e aos *counties* fronteiriços da República da Irlanda. Em especial, o grupo de trabalho foi incumbido de considerar os modos de desenvolver e redefinir as medidas da União Europeia destinadas a ajudar as pessoas mais afectadas pelo conflito a viver num ambiente de mútuo respeito e prosperidade económica. O grupo de trabalho decidiu levar a cabo um processo consultivo vasto e aberto, tendo-se mantido em estreito contacto com os deputados

¹ JO n° L 286 de 5.11.1994, p. 5.

² EP 182021, p. 4.

europeus da Irlanda do Norte e dos *counties* fronteiriços da República da Irlanda. Assim, foram desenvolvidas múltiplas consultas e recebidas valiosas contribuições de várias origens, nomeadamente das autoridades locais, empresas, sindicatos, associações e outros grupos. O material reunido no quadro deste processo consultivo reveste-se do maior interesse e é indispensável para as actividades do grupo de trabalho.

II. Prioridades da acção

Com base nos resultados da actividade do grupo de trabalho, a Comissão centrou a sua atenção nas novas oportunidades e necessidades resultantes do fim da violência na Irlanda do Norte, bem como nas medidas a definir em função das novas prioridades.

A necessidade de promover o crescimento e aumentar as possibilidades de emprego é primordial. Trata-se de uma necessidade de carácter geral, particularmente importante em relação às pessoas que se encontram marginalizadas da economia, em especial os jovens e os desempregados de longa duração. No seu conjunto, o desemprego, nomeadamente o de longa duração, é particularmente grave na Irlanda do Norte e nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda. Actualmente, na Irlanda do Norte existem cerca de 101 000 desempregados, dos quais 54 000 se encontram desempregados há mais de um ano e 18 000 há mais de 5 anos. Nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda, mais de 37 000 pessoas estão igualmente no desemprego, representando 18% da população activa (média nacional: 15,6%). Desses desempregados, 31% encontram-se nessa situação há mais de 2 anos. Na Irlanda do Norte existe um elevado número de pessoas que abandonaram precocemente a escola e que, por conseguinte, não possuem qualificações oficiais. Mais de 50% dos desempregados estão nessa situação. É imperioso actuar rapidamente para impedir que mais pessoas engrossem o conjunto dos desempregados de longa duração, ficando consequentemente desligadas do processo de paz. Devido à nova situação, as previsões sugerem que, a curto prazo, desapareçam 20 000 postos de trabalho nos sectores da segurança e outros. Daí a necessidade de reorientar as pessoas que, na sequência do referido processo, dispõem apenas de capacidades profissionais que se tornaram desnecessárias. Todavia, a longo prazo, deverá registar-se um aumento significativo no emprego, especialmente nas indústrias de serviços.

A aceleração da recuperação urbana e rural teria um impacto imediato e visível na Irlanda do Norte e nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda. A melhoria do ambiente, das instalações sociais actualmente inadequadas e dos serviços prestados à colectividade proporcionaria um importante impulso ao desenvolvimento da região. A vida comercial das cidades e aldeias, nomeadamente nos respectivos centros, foi fortemente afectada pela violência, sendo as marcas de destruição provocadas pelas bombas muito numerosas. A realização de melhoramentos do ambiente físico das cidades e aldeias, incluindo o desenvolvimento local, contribuiria para ultrapassar as limitações que actualmente afectam a recuperação das mesmas.

As análises realizadas demonstram que o potencial existente numa larga gama de domínios em termos de cooperação transfronteiriça está longe de estar completamente explorado. A nova situação possibilita que esse potencial seja inteiramente aproveitado, através, por exemplo, da reabertura de estradas transfronteiriças que se encontram fechadas e do estabelecimento de novas ligações económicas.

De igual modo, as actuais circunstâncias criam um desafio para todos no sentido da promoção da inserção social e do afastamento da alienação e marginalização causadas pela violência. Em particular, os que foram vítimas, a título individual ou colectivo, e os que não puderam viver numa sociedade normal esperam que a recente evolução se traduza numa inequívoca mudança. Um ingrediente básico do processo será a promoção da compreensão, comunicação e parceria, através do desenvolvimento do processo de reconciliação, especialmente nas áreas mais afectadas pelo conflito, com base na solidariedade entre comunidades.

O actual processo de paz e reconciliação aumenta as oportunidades de criação de actividades e investimento na região. Para que essas oportunidades possam ser aproveitadas, é necessário um nível significativo e sustentado de investimento produtivo destinado a aumentar a competitividade no sector económico local, principalmente constituído por PME, e a reduzir gradualmente os níveis de desemprego nos próximos anos. Além disso, um certo número de empresas terá de realizar uma importante reestruturação e desenvolver intensos esforços de transformação para salvaguardar o seu desenvolvimento futuro.

A Comissão considera que, na sequência da cessação da violência, devem ser encaradas as seguintes prioridades:

i) Emprego

Neste domínio devem considerar-se medidas para aumentar o crescimento económico e o emprego, nomeadamente mecanismos que permitam preparar antecipadamente a resposta às tendências do mercado de trabalho e às necessidades em termos de qualificações profissionais, incrementar a inovação e a I&D (especialmente nas PME) e apoiar e favorecer o crescimento previsto em sectores como, por exemplo, o turismo (incluindo o agroturismo). De igual modo, é necessário incrementar os esforços relativamente aos desempregados de longa duração e aos jovens, providenciar para que as mulheres tenham uma maior participação no mundo do trabalho e apoiar a reconversão das qualificações tornadas inúteis, especialmente no sector da segurança. Como exemplos mais concretos, podem-se encarar esquemas inovadores destinados a proporcionar trabalho aos desempregados de longa duração, apoio ao incremento e melhoria dos cursos e instalações de formação profissional, serviços colectivos de orientação e colocação em comum, de um modo coordenado, dos vários meios das instituições de formação;

ii) Recuperação urbana e rural

Trata-se aqui da promoção de um desenvolvimento local diversificado e da recuperação social e económica, nomeadamente através do melhoramento do ambiente social e físico nas áreas urbanas e rurais, incluindo a recuperação das aldeias, melhoramento da paisagem, recuperação e desenvolvimento dos locais desocupados e medidas a fim de encontrar as necessidades dos habitantes rurais. Incluir-se-á o fornecimento de instalações para pequenas empresas, pequenas infra-estruturas rurais e organização de actividades sociais e culturais. A título de exemplo, podem-se considerar o desenvolvimento, a formação e a construção no domínio da recuperação urbana e rural, investimentos destinados

a resolver os problemas físicos das quinze "linhas de paz", criação de áreas seleccionadas para peões e de parques e zonas de jogos para crianças;

iii) Desenvolvimento transfronteiriço

Neste domínio há que considerar um gama diversificada de medidas que permitam explorar as oportunidades de aumentar o desenvolvimento transfronteiriço resultante da nova situação, através, por exemplo, do reforço das trocas comerciais e cooperação económica e agrícola e da melhoria das infra-estruturas. Poderá ser dada assistência a empresas que desejem criar empresas conjuntas ou realizar conjuntamente actividades de marketing e de I&D. A título de exemplo, podem-se considerar o estabelecimento de redes energéticas comuns, a reabertura de estradas e pontes transfronteiriças fechadas e acções conjuntas nos domínios da sanidade animal, produção alimentar e silvicultura;

iv) Inserção social

Está aqui em causa a promoção da reconciliação através do incentivo à cooperação entre comunidades locais, especialmente nas áreas mais afectadas da Irlanda do Norte e nos *counties* fronteiriços, bem como acções destinadas a resolver as dificuldades específicas enfrentadas por grupos vulneráveis. Haverá que combinar medidas económicas e sociais para a resolução dos problemas que afectam as vítimas directas do conflito, crianças e jovens e outras pessoas atingidas pela violência. As actividades que oferecem perspectivas especiais de aproximação das colectividades e indivíduos incluem a cultura e as artes, desporto e lazer, ambiente, educação e serviços sociais. Está igualmente incluído o incentivo aos contactos e trocas entre as comunidades da Irlanda do Norte e dos *counties* fronteiriços da República da Irlanda, de acordo com modelos que, com sucesso, foram aplicados noutros programas comunitários. As acções em causa podem incluir acções destinadas a proporcionar locais para prestação de assistência integrada a crianças nas áreas mais desfavorecidas, esquemas para melhorar os resultados dos alunos em termos de qualificações básicas, consultoria e informação social e instalações para actividades artísticas e culturais a nível intercomunitário;

v) Investimento e desenvolvimento industrial

Neste domínio há que reforçar as medidas para promover o investimento produtivo, o desenvolvimento industrial e os serviços, em especial o desenvolvimento das PME.

Para implementar estas novas prioridades, a Comissão examinou as actuais medidas comunitárias, com vista à sua eventual reformulação, e considerou o estabelecimento de novas iniciativas e instrumentos como meios suplementares de apoio ao processo de paz e reconciliação.

III. Medidas actuais

A Irlanda do Norte é actualmente um beneficiário importante da política de coesão económica e social da União, principalmente através dos fundos estruturais, tendo recebido mais de mil milhões de ecus desses fundos entre 1989 e 1993 e tendo, além disso, a Comissão, no final de Junho de 1994, aprovado um programa de seis anos com financiamento europeu de mais de 1,2 mil milhões de ecus. Por outro lado, está prevista a prestação de assistência no âmbito de algumas iniciativas comunitárias como, por exemplo, INTERREG, LEADER, URBAN e EMPREGO.

O financiamento dos fundos estruturais atribuído à República da Irlanda está definido no quadro comunitário de apoio. Nesse contexto, a Irlanda receberá, por um lado, um montante de 5 620 milhões de ecus de 1994 a 1999 e, por outro, assistência no quadro das iniciativas comunitárias e do Fundo de coesão.

Simultaneamente, ambas as comunidades receberão apoio no âmbito de outras políticas comunitárias. A ligação Cork-Dublin-Belfast-Larne-Stranraer é a primeira prioridade do programa "Redes Transeuropeias".

Além disso, existe um certo número de instrumentos e programas para promover o investimento e o desenvolvimento industrial ("capital de arranque e capital de risco", a Iniciativa PME no quadro dos fundos estruturais, empréstimos do BEI, "facilidade PME" e garantias dos empréstimos do FEI).

Todavia, é claro que as medidas existentes não são, na sua forma actual, suficientes para enquadrar as novas oportunidades e as necessidades adicionais decorrentes das mudanças em curso. São necessárias novas abordagens, quer no âmbito das medidas actuais quer através de novas medidas, para garantir que o potencial da região seja aproveitado.

IV. Novo pacote

A Comissão considera que é necessário estabelecer um novo pacote global de apoio para que a assistência comunitária contribua eficazmente para esta oportunidade única de reconciliação e recuperação social e económica. A melhor forma de ir ao encontro das novas prioridades da zona consiste na introdução de um programa de apoio especial que tenha um impacto imediato e duradouro na situação. Esse programa deverá ser multianual, abrangente e complementar das medidas existentes no âmbito dos fundos estruturais.

O programa em causa deve fornecer meios financeiros adicionais e incluir igualmente as contribuições de ambos a Comissão e os Governos. O seu objectivo central deve ser a reconciliação, dele beneficiando todas as comunidades de uma forma equitativa e equilibrada, embora seja especialmente centrado nas áreas e grupos da população mais afectados pelas privações.

Por último, a Comissão considera que, a nível local, as autoridades, empresas, sindicatos e outras organizações devem participar na formulação e aplicação desse pacote de medidas.

Com base nestas considerações, a Comissão propõe a criação de um programa específico de apoio à Irlanda do Norte baseado nos seguintes elementos:

- i) O compromisso dos dois Governos de utilizar os mecanismos de ajustamento existentes para reorientar os actuais programas dos fundos estruturais (o DOCUP na Irlanda do Norte e o QCA na República da Irlanda), a fim de enquadrar devidamente as novas necessidades e desafios decorrentes da cessação da violência e, em consequência, otimizar o apoio a um desenvolvimento sustentado em termos sociais e económicos na região;
- ii) O compromisso dos dois Governos de aproveitar da melhor maneira possível a nova situação para finalizar e aplicar os seus programas operacionais no âmbito das iniciativas comunitárias já existentes;
- iii) A criação, pela Comissão, de uma nova iniciativa comunitária, integrada e específica para a Irlanda do Norte e para os *counties* fronteiriços da República da Irlanda, destinada a apoiar novas acções, particularmente nas áreas mais afectadas e marginalizadas, e a promover a reconciliação através:
 - da recuperação urbana e rural,
 - da promoção do emprego,
 - do desenvolvimento transfronteiriço,
 - da inserção social;
- iv) Além disso, seria desejável manter uma bonificação dos juros relativamente aos empréstimos do BEI às PME, tanto na Irlanda do Norte como nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda, para além de 1.7.95, data do termo da "facilidade PME" actualmente existente. Essa facilidade específica, que poderia ser integrada na nova iniciativa comunitária acima referida, proporcionaria aos investidores um horizonte temporal razoável para preparar e executar os seus planos de investimento, o que permitiria promover o desenvolvimento das PME, que são a espinha dorsal de um desenvolvimento sustentado e da criação de empregos na região. Todavia, terão igualmente que ser considerados um pequeno aumento da actual taxa de bonificação de juros e condições mais flexíveis.
- v) C exame, à luz da nova situação, dos programas e acções no âmbito de outras políticas (por exemplo, a auto-estrada fronteiriça de Newry no âmbito das redes transeuropeias).
- vi) A gestão integrada dos antigos e novos instrumentos para garantir a sua inteira coerência e complementaridade, com especial atenção ao co-financiamento de programas, ou de partes de programas, por organizações como o Fundo Internacional para a Irlanda.

V. Outras medidas

É fortemente recomendado o envolvimento adequado das organizações locais na formulação e aplicação dos programas, devendo igualmente ser encarada a constituição das apropriadas plataformas a nível do processo consultivo a desenvolver para todo o pacote. As medidas de acompanhamento e gestão deverão ser definidas a partir da experiência obtida com os programas transfronteiriços no âmbito da iniciativa INTERREG.

A informação sobre o acesso ao financiamento deverá, de igual modo, estar rapidamente disponível.

A Comissão é de opinião que a nova iniciativa comunitária deveria ser estabelecida por um período de cinco anos, coincidente com o período que resta dos programas dos fundos estruturais. Deverão igualmente ser atribuídos fundos adicionais para os primeiros três anos. Propõe-se um total de 300 milhões de ecus como apoio adicional de CE. Sendo o restante financiamento para os últimos dois anos sujeito a revisão com base num relatório da Comissão. Todavia, os custos das sugeridas bonificações de juros relativas aos empréstimos do BEI às PME deveriam ser escalonados ao longo de cinco anos

No que respeita à taxa de co-financiamento, sugere-se que, em regra, a Comunidade, financie 75% do custo das medidas incluídas na nova iniciativa comunitária.

VI. Conclusão

A Comissão reconhece que quer a sociedade quer a economia da Irlanda do Norte e dos *counties* fronteiriços da República da Irlanda sofreram as consequências directas da violência nos últimos 25 anos. Para reforçar a actual e frágil paz, os problemas, em especial das áreas mais afectadas, devem ser encarados de forma a que o cidadão comum compreenda claramente que da continuação do presente processo decorre um benefício real.

A Comissão é de opinião que a actual evolução oferece numerosas novas oportunidades de reforçar a reconciliação e a recuperação económica e social na área. Essas oportunidades, bem como as necessidades adicionais, devem ser geridas (por exemplo, a reorientação das qualificações entretanto tornadas desnecessárias), de modo que sejam obtidos resultados concretos tão cedo quanto possível.

A União Europeia tem um interesse claro e um papel vital a desempenhar na manutenção do processo de paz. Por conseguinte, propõe um programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda constituído pelos elementos contidos na presente comunicação.

No início de 1995, a Comissão preparará as etapas necessárias para estabelecer uma nova iniciativa comunitária integrada destinada a promover a reconciliação através do apoio a novas acções no domínio da recuperação urbana e rural, emprego, desenvolvimento transfronteiriço, inserção social e promoção do investimento.

FICHA FINANCEIRA

1. Designação da acção

Programa Especial de Apoio à Paz e à Reconciliação na Irlanda do Norte

2. Rubrica Orçamental

Categoria 2 (fundos estruturais): Capítulo orçamental B2-14 (iniciativas comunitárias)

3. Base jurídica

Categoria 2 (iniciativa comunitária): Decisão da Comissão a adoptar ao abrigo do artigo 11º do Regulamento (CEE) 4253/88 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2082/93 do Conselho

4. Descrição da acção

4.1. Objectivo geral

O programa proposto consiste num novo e específico pacote de medidas de assistência comunitária à Irlanda do Norte e aos *counties* da República da Irlanda, com o objectivo de contribuir para a reconciliação e a recuperação social e económica da área. Esta proposta destina-se a prosseguir e incentivar o processo de paz em curso na região. O programa em questão é plurianual, abrangente e complementar das medidas actualmente existentes no quadro dos fundos estruturais e pretende beneficiar todas as comunidades de um modo equitativo e equilibrado, sendo particularmente centrado nas áreas e secções da população mais afectadas pelas privações.

O programa inclui um certo número de novas medidas no quadro de uma nova iniciativa comunitária destinada a apoiar acções que promovam a reconciliação através da recuperação urbana e rural, emprego, desenvolvimento transfronteiriço e inserção social. De igual modo, propõe que sejam mantidas as bonificações de juros para além do termo da "facilidade PME", que ocorrerá em meados de 1995. Terão igualmente de ser considerados um pequeno aumento da actual taxa de bonificação e condições mais flexíveis.

4.2. Período abrangido e medidas a renovar ou a prolongar

O programa abrange cinco anos, de 1995 a 1999. Serão atribuídos fundos para os primeiros três anos, ficando os fundos adicionais para os últimos dois anos sujeitos a uma revisão com base no relatório da Comissão.

Os custos das propostas bonificações de juros relativas aos empréstimos do BEI às PME serão escalonados ao longo de cinco anos, sendo necessários alguns fundos adicionais para os últimos dois anos.

5. Classificação da despesa ou receita

5.1. Despesa não obrigatória

5.2. Dotações não diferenciadas

6. Tipo de despesa ou receita

Estão previstas medidas de concessão de financiamento, com diferentes taxas de ajuda, para os vários elementos da nova iniciativa.

Em regra, no âmbito da nova iniciativa comunitária a taxa de ajuda será de 75%.

Será considerado um pequeno aumento da taxa de bonificação dos juros relativos aos empréstimos BEI às PME, bem como condições mais flexíveis que as actualmente existentes no âmbito da "facilidade PME".

O co-financiamento das medidas pode igualmente ser realizado com a participação de outras organizações como, por exemplo, o Fundo Internacional para a Irlanda.

7. Impacto financeiro previsto

A verba total para o período de 1995-97 será de 300 milhões de ecus.